



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

PARECER n. 00157/2014/CCEAGU/EAGU/AGU

NUP: 00590.001277/2014-61

INTERESSADOS: ANDERSON DE ALMEIDA SANTOS

ASSUNTOS: LICENÇA CAPACITAÇÃO (APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL)

EMENTA: Licença Capacitação. Unieducar – Universidade Corporativa. Modalidade à distância. Analisar a compatibilidade do requerimento a luz da Resolução nº 02/2013, do CCEAGU. Diligência. DAJI. Deferimento

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, **ANDERSON DE ALMEIDA SANTOS**, contador, Matrícula SIAPE nº 1576977, lotado e em exercício na Secretaria do Conselho Consultivo da Escola da AGU, com o fim de obter autorização de Licença Capacitação para participar do curso a distância de Responsabilidade Sócio-Ambiental promovido pela Unieducar – Universidade Corporativa.

Inicialmente, o interessado pleiteou o afastamento a título de 30 dias de licença capacitação no período entre 02.02 a 03.03/2015, para participar de curso com carga horária correspondente a 60 horas aula. Depois, informou que a carga horária seria de 100 horas/aulas. Por fim, após a manifestação do Departamento de Assuntos Jurídicos Internos - DAJI, destacando que a carga horária não atendia a exigência da Resolução nº 02/2013, o interessado complementou de foma a ampliar a carga horária do curso para 120 horas/aula, o que corresponde a 30 horas/aula semanal, logo, atende a exigência normativa do Conselho.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: formulário de requerimento, autorização da chefia imediata, certidão negativa, informações funcionais juntados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, dentre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União declara expressamente que o

interessado atende aos requisitos formais necessários à análise do mérito.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria n.º 354/2012, foi estabelecido que competete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e **licença capacitação**, senão vejamos:

*“ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU n.º 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, **que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação**, disciplinada no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”*

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de licença capacitação para fins de participação do interessado no curso a distância de Responsabilidade Sócio-Ambiental promovido pela Unieducar – Universidade Corporativa.

Mérito

A participação de membros e servidores da Advocacia-Geral da União em curso realizados na modalidade à distância encontra-se superada neste conselho.

Logo, a questão volta-se a observar se o interessado atende as condicionantes definidas nas portarias n.º 1483/2008, n.º 134/2012, da Advocacia-Geral da União, além da resolução n.º 02/2013, do Conselho consultivo da Escola da AGU, naquilo que se harmoniza ao art. 87, da lei n.º 8112/1990 e ao Decreto n.º 5707/2006.

Segundo a manifestação da Escola, o interessado atende aos requisitos formais.

Da mesma forma, um curso destinado a estudar as questões afetas a responsabilidade sócio ambiental no âmbito corporativo é por demais relevante para instituição. Portanto, tem total pertinência temática com as funções exercidas pelo interessado.

Registre-se ainda, que a chefia imediata manifestou concordância com o afastamento, inclusive destacando a importância dos temas que serão objeto de discussão.

Vale frisar que a Advocacia-Geral da União participa a Agenda A3P da Administração Federal em que se discute práticas de gestão com foco na responsabilidade ambiental.

Com efeito, há muito a questão ambiental passou a integrar a agenda da gestão pública de modo que as iniciativas da administração devem se compatibilizar com as transformações observadas no meio ambiente.

Ademais, conforme informações obtidas no sitio da instituição promotora - UNIEDUCAR, encontram-se informações que dão conta que a mesma já celebrou parcerias com instituições públicas, inclusive encontrando-se cadastrada junto ao SICAF - Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores da União.

Fundada em 2003, encontra-se no mercado há mais de 10 anos ofertando cursos na modalidade a distância. Extraí-se ainda de seu sitio que a mesma participou, mediante patrocínio do MEC, do primeiro anuário de educação a distância.

Por fim, registre-se que a carga horária do curso corresponde a 120 horas de aulas, para fruição no período de 30 dias, que equivalem a 04 semanas, distribuídas em 30 horas/aula por semana.

Conclusão

Diante do exposto, smj, opino pela autorização para afastamento a título de licença capacitação do interessado, nos termos em foi requerido, ou seja, para fruição no período entre 02.02.2015 a 03.03.2015.

Brasília, 22 de dezembro de 2015.

José Roberto Machado Farias

Advogado da União

Representante da Procuradoria-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590001277201461 e da chave de acesso d7dbfcdf